



DECRETO Nº 1213, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 11.467/2012, que “Dispõe sobre os estabelecimentos que comercializam produtos usados”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em o art. 7º, da Lei Municipal nº 11.467, de 21 de agosto de 2012,

DECRETA

Art. 1º - A Lei Municipal nº 11.467, de 21 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre os estabelecimentos que comercializam produtos usados” fica regulamentada em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos situados no Município de Uberaba que comercializam produtos usados devem manter cadastro dos fornecedores, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – nome completo do fornecedor;
- II – endereço;
- III – Documento de Identidade e C.P.F.;
- IV – identificação detalhada do produto;
- V – valor pago.

§ 1º - As informações do produto devem ser disponibilizadas aos compradores.

§ 2º - O cadastro deve ser feito em livro próprio ou arquivo eletrônico/digital, devendo ficar à disposição da fiscalização.

Art. 3º – Entende-se por produto usado veículos, autopeças, roupas, móveis, equipamentos de informática e telefonia, eletro-eletrônicos e congêneres.

Art. 4º - Os estabelecimentos em funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, devem disponibilizar relação dos produtos que possuem em estoque.

§ 1º – A relação de que trata o caput deste artigo deve conter apenas a descrição do produto.

§ 2º - A partir da data prevista no caput deste artigo, deve-se cumprir o disposto neste Decreto.

~~**Art. 5º** - A manutenção de produto sem a devida origem, ou cuja origem, após verificação, for falsa, acarreta na cassação do alvará do estabelecimento.~~

Art. 5º - A exposição ou venda de produtos sem a comprovada origem lícita, ou cuja origem, após verificação, for falsa acarreta a cassação do alvará do estabelecimento. (NR=Nova Redação – Dec. 6368/16, PortaVoz 1458, de 01-11-16)

~~**Art. 6º** – Cabe a interdição preventiva imediata no caso de ficar demonstrado em procedimento administrativo a infração às normas, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.~~

Art. 6º - O descumprimento dos dispositivos constantes deste decreto sujeita o infrator a multa de 1,0 (uma) UFM, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no seu art. 5º, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório. (NR=Nova Redação – Dec. 6368/16, PortaVoz 1458, de 01-11-16)

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de Setembro de 2013.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal de Governo